



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL** E DE OUTRO A EMPRESA **GENTE SEGURADORA SA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 1º/04/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO FACULTATIVO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL.

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Bortolo Nespolo, 610, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.019.421/0001-06, neste ato representado por seu Gestor Municipal Sr. **ARCEMINO ANDRÉ KREUTZFELD FRANZOZI**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **GENTE SEGURADORA SA**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **MARCELO WAIS**, CPF nº 632.005.380-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório n. 326/2024, modalidade pregão eletrônico n. 18/2024, homologado em 05/09/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de seguro facultativo para veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santiago do Sul, diretamente com empresa seguradora.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA (ART. 92, II)

2.1 – Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório n. 326/2024, modalidade pregão eletrônico n. 18/2024, homologado em 05/09/2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

## CLÁUSULA QUINTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$14.598,20 (quatorze mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos), conforme valor unitário dos itens a seguir:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Lote	Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Homologado
1	1	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Veículo tipo: Passageiro automível Marca/Modelo: TOYOTA / ETIOS SD PLT15 AT Ano/mod: 2016/2017 PLACA: QIE9229 RENAVAL: 01107145446 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquias máximas de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiros R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquias. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO.	1	R\$ 1.161,40	R\$ 1.161,40
1	9	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Veículo tipo: Passageiro automível Marca/Modelo: TOYOTA/YARIS SD XS 15AT Ano/mod: 2019/2019 PLACA: QJP2636 RENAVAL: 01200827039 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquias máximas de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquias. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 1.325,94	R\$ 1.325,94
1	10	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Veículo tipo: Passageiro automível Marca/Modelo: TOYOTA/YARIS SA XS15 Ano/mod: 2022/2023 PLACA: RYA1D98 RENAVAL: 01329531512 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquias máximas de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros:	1	R\$ 1.318,19	R\$ 1.318,19



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

		R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO			
1	12	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Veículo tipo: Passageiro automível Marca/Modelo: TOYOTA /YARIS SA PLS15CNT Ano/mod: 2021/2022 PLACA: RLG4113 RENAVAL: 01261066577 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 1.318,19	R\$ 1.318,19
1	14	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Veículo tipo: Passageiro automível Marca/Modelo: I/CHEVROLET CLASSIC LS Ano/mod: 2015/2016 PLACA: QHR3552 RENAVAL: 01079232289 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 853,63	R\$ 853,63
1	15	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Veículo tipo: Passageiro automível Marca/Modelo: FIAT / ARG0 TREKKING 1.3 Ano/mod: 2024/2024 PLACA: SXC2C93	1	R\$ 1.298,21	R\$ 1.298,21



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

		RENAVAM:01388237439 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO			
1	18	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Veículo: Carga caminhonete Marca/Modelo: FIAT STRADA HD WK CC E Ano/mod: 2018/2019 PLACA: QJN0578 RENAVAM: 01168350945 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 1.318,19	R\$ 1.318,19
1	22	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Veículo tipo: Especial caminhonete Marca/Modelo: I/PEUGEOT PART F TCA AMBULÂNCIA Ano/mod: 2018/2019 PLACA: QJT0855 RENAVAM: 01197604330 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e	1	R\$ 1.434,33	R\$ 1.434,33



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

		retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO			
1	23	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Veículo tipo: Especial caminhonete Marca/Modelo: RENAULT/MASTER TCA AMBULANCIA Ano/mod: 2012/2013 PLACA: MKA1705 RENAVAL: 00479732388 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 1.480,79	R\$ 1.480,79
1	30	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Veículo tipo: Passageiro microonibus Marca/Modelo: I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF Ano/mod: 2020/2021 PLACA: RLG4A98 RENAVAL: 01245571645 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 5.600,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - RCO: R\$ 1.539.804,00 - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM	1	R\$ 1.608,54	R\$ 1.608,54
1	32	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Veículo tipo: Passageiro microonibus Marca/Modelo: RENAULT MASTER INOVA MIINIBUS L3H2 Ano/mod: 2023/2024 PLACA: SXE5C83 RENAVAL:01388782674 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 5.600,00 - RCFV danos	1	R\$ 1.480,79	R\$ 1.480,79



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

		materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - RCO: R\$ 1.539.804,00 - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM			
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 14.598,20</b>

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 – Os valores não terão reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 – O pagamento será efetuado perante apresentação das apólices, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, VII)

7.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá início no dia 29/10/2024 e término no dia 28/10/2025 para todos os veículos descritos na tabela constante do item 5.1, e aqueles incluídos em aditivos posteriores, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração Municipal e aceite da contratada, respeitado o limite decenal, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Projeto/atividade	Recurso	Despesa/Ano	DESCRIÇÃO
2029	150002	1133	Man. Ativ. Transporte Pacientes

## CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, X)

9.1 - Não é possível o reajuste financeiro no presente caso.

## CÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, XI)

10.1 - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subseqüente a requisição.

10.2 - Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

#### 11.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços constantes no presente instrumento contratual.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado.
- c) Emitir e cumprir com as apólices de seguro veicular, referente aos veículos indicados no item 5.1 do presente instrumento, e aditivos posteriores, conforme as coberturas e valores indicados, observando os prazos estipulados.
- d) Realizar os endossos solicitados pelo contratante.
- e) Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)

#### 11.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado.
- b) Encaminhar os documentos necessários para emissão das apólices de seguro.
- c) Informar a ocorrência de eventual sinistro com a maior brevidade possível, e possibilitar condições para a prestação dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

#### 11.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

11.3.1 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 11.3:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;





# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (ART. 92, XVIII)

12.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação da publicação dos atos enviados pela **CONTRATADA**, através do gestor/fiscal do contrato.

### CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8 - A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9 - Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

13.10 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**.

14.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

14.3 - Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

14.4 - Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação.

14.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz. (art. 92, XVII)

14.7 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santiago do Sul, 23 de outubro 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ARCEMINO ANDRÉ KREUTZFELD FRANSOZI  
Gestor do FMS

**GENTE SEGURADORA SA**  
Marcelo Wais  
Diretor Vice-Presidente

**Jurídico:**

Jonatan Walker  
Advogado

**Gestor do Contrato:**

Arcemino André Kreutzfeld  
Assessor de Secretaria



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

Fiscais do contrato:

Tarciso Comin  
Motorista